



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 425/83

SUMULA: Dispõe sobre a isenção dos juros de mora, multa e correção monetária em atraso, num prazo de 60 (sessenta) dias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica concedido isenção dos juros de mora, multa e correção monetária para os contribuintes em atraso que quitarem seus impostos e taxas, relativos ao exercício de 1982.

ART. 2º.- Fica concedido isenção dos juros de mora, multa e de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária devida para os contribuintes em atraso que quitarem seus impostos e taxas, relativos ao exercício de 1981.

ART. 3º.- Fica concedido isenção dos juros de mora, multa e de 30% (trinta por cento) da correção monetária devida para os contribuintes em atraso que quitarem seus impostos e taxas, relativos ao exercício de 1980.

ART. 4º.- Fica concedido isenção dos juros de mora, multa aos contribuintes em atraso que quitarem seus impostos e taxas, relativos ao exercício de 1979 e anteriores.

ART. 5º.- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 07 de fevereiro de 1983.

Luiz Carlos Haully
Prefeito Municipal

Nilton Bueno de Moraes
Diretor Departamento de Fazenda

Projeto nº 01/1983.
Autor:Executivo Municipal.